

PROJETO DE LEI Nº , DE 2021

Altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)*, para dispor que laudo que ateste deficiência permanente terá validade indeterminada.



SF/21386.14134-98

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 2º da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 3º:

“**Art. 2º**

.....

§ 3º Laudo que ateste deficiência permanente terá validade indeterminada.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A promulgação da Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, que institui a *Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (Estatuto da Pessoa com Deficiência)* representou grande avanço para as pessoas com deficiência no Brasil.

Todavia, muitas vezes, para ter acesso aos seus direitos e garantias, essas pessoas precisam apresentar laudo recente que ateste sua condição de saúde, mesmo nos casos em que as limitações são de caráter permanente.

A nosso ver, trata-se de exigência injustificável, que gera grande transtorno para as pessoas com deficiência e seus familiares, notadamente

aqueles de baixa renda, habitantes de localidades distantes dos grandes centros urbanos e com dificuldades de acesso à avaliação pericial. Isso claramente se trata do que o *Estatuto da Pessoa com Deficiência* qualifica como barreira, haja vista que tal situação não deixa de ser um obstáculo que limita – e até mesmo impede – que a pessoa com deficiência usufrua plenamente seus direitos.

Recentemente, a Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro aprovou lei que dispõe que o laudo médico que ateste deficiências de caráter irreversível terá validade por tempo indeterminado. Trata-se de iniciativa inovadora cujo benefício deve ser estendido às pessoas com deficiência em todo o País.

Por esse motivo, apresentamos projeto de lei para alterar o Estatuto da Pessoa com Deficiência com esse objetivo, qual seja, conferir validade indeterminada aos laudos que atestem deficiências permanentes.

Sala das Sessões,

Senadora ZENAIDE MAIA